



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 31/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL E CORRETIVA (SOB DEMANDA), DE 04 SCANNERS DE RAIOS-X DA MARCA VMI SECURITY, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS RELACIONADOS AOS EQUIPAMENTOS, QUE SERÃO PAGOS À PARTE, MEDIANTE RESSARCIMENTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA O TRT6.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20, portadora do RG n.º 1.823.734 SDS/PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.293.074/0001-87, estabelecida na Avenida Hum, n.º 55 – Distrito Industrial Genesco, Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, telefone: (31) 3622.0470/3622.0124, e-mail: licitação@vmis.com.br, neste ato, representada pelo Sr. **ALAN MORAES VIEGAS**, brasileiro(a), engenheiro eletrônico e de telecomunicações, inscrito no CPF/MF sob n.º 085.759.966-65, portador do RG n.º 14.402.132 SSP/MG, residente e domiciliado em Lagoa Santa-MG, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad TRT6 n.º 9.976/2022**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I – No art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993;
- II – Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) Constem no **Proad TRT6 n.º 9.976/2022**;
 - b) Não contrariem o interesse público.
- III – Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV – Nos preceitos de Direito Público; e
- V – Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral e corretiva (sob demanda), de 04 scanners de raios-x da marca VMI SECURITY, incluindo substituição de peças, componentes e acessórios relacionados aos equipamentos, que serão pagos à parte, mediante ressarcimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proposta da **CONTRATADA** e o projeto básico, com seus anexos, fazem parte desde instrumento, independentemente de sua transcrição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global; as peças obedecerão ao regime de empreitada por preço unitário, consoante o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços, o valor mensal de **R\$8.000,00 (oito mil reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtd. de equipamentos	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)
1	Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA de <i>scanner</i> (raio-x). MARCA: VMI SECURITY MODELO: Spectrum 5030/5333 <u>Frequência da manutenção preventiva: trimestral</u> <u>Frequência da manutenção corretiva: Sob demanda</u> , quantas forem necessárias, sem acréscimo no valor mensal	04	2.000,00	8.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da tabela acima prevê todos os custos de transporte, estadia e alimentação dos funcionários da **CONTRATADA**, além de todos os serviços de troca ou conserto de qualquer componente dos *scanners*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento das peças será realizado mediante comprovação de preço de mercado, não estando incluído na cotação dos serviços.

DA REPOSIÇÃO E DO PREÇO DAS PEÇAS

CLÁUSULA QUINTA – São peças passíveis de troca, por desgaste ou quebra: todas as peças necessárias ao bom e correto funcionamento de todos os equipamentos constantes deste contrato, quantas vezes se fizer necessário, incluindo-se: fiação elétrica dos equipamentos, rolamentos, fusíveis, barreira de luzes, transformador, tira de cortina de chumbo, botão, cabos e peças de reposição, dentre outras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando se caracterizar como material "fora de linha", ou seja, que não for mais fabricado, ou for comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceites prévios do gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá restituir ao **CONTRATANTE** as peças substituídas, exceto as que por sua natureza sejam objeto de logística reversa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a comprovação da procedência original de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive por meio de Notas Fiscais.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser

novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Detectada a necessidade de substituição de alguma peça, a **CONTRATADA** deverá apresentar, para validação do **CONTRATANTE**, um laudo técnico atestando o defeito e suas prováveis causas, as peças a serem adquiridas visando à eventual substituição, bem como fazer a juntada do orçamento correspondente ao custo da peça.

I - Após avaliação, o **CONTRATANTE** emitirá autorização específica para substituição da peça visando à conclusão do serviço de manutenção corretiva.

II - Em seguida, a **CONTRATADA** solicitará o ressarcimento do custo da peça apresentando a nota fiscal específica de aquisição da(s) peça(s) substituída(s) para reembolso, com a nota fiscal/fatura de realização do serviço de manutenção corretiva.

PARÁGRAFO SEXTO - Após cada execução de manutenção preventiva, uma etiqueta deverá ser afixada em local visível, constando a data do serviço e o nome do executor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando houver, no orçamento peça que não esteja descrita no Anexo I, o gestor do contrato realizará pesquisa de mercado, visando a conferência do preço praticado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das peças será reembolsado de acordo com a tabela de preços das peças, desde que compatível com o preço de mercado.

I - caso o preço apresentado pela **CONTRATANTE** supere o de mercado, o ressarcimento será feito com base no valor cotado na pesquisa de preços.

PARÁGRAFO NONO - Se julgar necessário, o gestor do contrato poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informação, por escrito, sobre as condições dos equipamentos e dos locais onde estão instalados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATADA** efetuará, no período de garantia das peças utilizadas no conserto, independentemente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação e quaisquer outras irregularidades, ainda que constatada depois do recebimento do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os preços máximos unitários que o **CONTRATANTE** se dispõe a pagar pelas peças de reposição são os dispostos nas planilhas do Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor limite anual para ressarcimento das peças por cada equipamento será estimado em função de 50% do preço aproximado de compra de um equipamento novo, conforme valores abaixo:

I - preço de um novo Raio-x VMI SECURITY MODELO: Spectrum 5030 R\$ 78.800,00 x 50% = R\$39.400,00;

II - este valor será atualizado por pesquisa de preço de mercado.

DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - Deverão ser observados os procedimentos abaixo descritos quando da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento e evitando avarias com o uso inadequado.

I - Procedimentos para realização dos serviços de manutenção preventiva:

a) - a primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, no horário das 08h às 17h, nos locais indicados na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato;

b) - as manutenções preventivas subsequentes deverão ocorrer trimestralmente sendo obrigatório o acionamento de todos os equipamentos definidos no contrato, com acompanhamento de um servidor: da Coordenadoria de Polícia Judicial ou da Seção de Polícia Judicial da Sede; da Seção de Polícia Judicial do Fórum AJBA e ou do Fórum Trabalhista de Jaboatão. Todos os esclarecimentos necessários ao melhor funcionamento e manutenção dos equipamentos deverão ser prestados no ato da visita;

c) - as visitas preventivas deverão ser marcadas na primeira semana, após cada trimestre, com antecedência mínima de 48 horas, preferencialmente, das 12h às 17h, a fim de que os equipamentos estejam disponíveis para teste nas unidades em que estejam instalados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, o fornecimento e a substituição de peças, inclusive reparos, componentes e outros materiais necessários para o seu pleno funcionamento.

I - Procedimentos para realização dos serviços de manutenção corretiva:

a) - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda, os quais serão requisitados por meio de abertura de chamado técnico (Ordem de Serviço), emitido pela CPJ, a ser transmitida à empresa **CONTRATADA** por meio de e-mail, telefone ou outro meio hábil de comunicação, desde que previamente acordado com a **CONTRATADA**, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico, se for o caso, mediante cópia do ofício específico, a ser retirado no ato da execução dos serviços;

b) - a **CONTRATADA** deverá anotar em ordem de serviço os dados relevantes aos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto das peças;

c) - os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados, no horário das 8h às 17h, no local de instalação de cada equipamento, observados os seguintes prazos:

d) - o atendimento do chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, contado da hora de abertura do chamado;

e) - no atendimento do chamado técnico, a **CONTRATADA** deverá solucionar o problema detectado no equipamento, salvo se houver necessidade de substituição de peças no equipamento;

f) - no caso de haver necessidade de substituição de peças com vistas à completa execução dos serviços, ou seja, colocação do equipamento em operação, a manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da autorização de substituição, inclusive aprovação do orçamento das peças;

g) - a correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, contado da notificação;

h) - excepcionalmente, quando não houver a peça no mercado local, os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da autorização. Esse período poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito mediante apresentação de justificativa

do fabricante quanto ao prazo de entrega da peça;

i) - quando se fizer necessário retirar os equipamentos das dependências do **CONTRATANTE** para conserto, o transporte para a oficina da **CONTRATADA** será sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

j) o equipamento deverá ser devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva retirada, podendo este prazo ser prorrogado, desde que solicitado por escrito em até 02 (dois) dias úteis após a retirada e submetida a correspondente justificativa à apreciação da Coordenadoria de Polícia Judicial.

k) - o serviço será considerado finalizado definitivamente após 60 (sessenta) dias corridos, no máximo, após realização do reparo desde que não apresente qualquer falha técnica dentro deste período, devendo ser lavrado termo circunstanciado de descrição do serviço efetuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender a entrega dos materiais solicitados e os pagamentos serão realizados com os preços vigentes;

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 5 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100/365)$ $I = (6/100/365)$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – No preço unitário pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – O valor do presente contrato somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de sua assinatura, sendo aplicado, no máximo, o percentual fixado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que o substitua.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços do Anexo I poderão ser atualizados, mediante solicitação fundamentada da fornecedora.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta dos Elementos de Despesa n.ºs 3390.39.17 (MANUT. E CONSERV. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) e 3390.30.25 (MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS), Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas, do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foram emitidas as notas de empenhos n.ºs 2022NE000517, datada de 18/08/2022, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e 2022NE000516, datada de 18/08/2022, no valor de R\$11.412,80 (onze mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos).

DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os serviços serão entregues conforme tabela abaixo:

Qtd	LOCAL	ENDEREÇO
4	RECIFE 1 (2 UNIDADES)	Fórum Recife - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 4631 - Imbiribeira - Recife - PE. CEP 51150-000
	RECIFE 2 (1 UNIDADE)	Sede TRT6 – Av Cais do Apolo, 739. Bairro do Recife – Recife/PE. CEP 50030-902
	JABOATÃO (1 UNIDADES)	Fórum de Jaboatão - Estrada da Batalha, 1200 - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54315-570

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério do **CONTRATANTE** estes equipamentos poderão ser remanejados para outras unidades da Região Metropolitana do Recife, sem majoração do valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A primeira manutenção preventiva, que deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, conforme previsão da CLÁUSULA SEXTA, acontecerá nos locais indicados na tabela acima.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - prestar serviços de manutenção preventiva trimestralmente e corretiva, por demanda, através de técnicos especializados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;

II - fornecer ao **CONTRATANTE** os meios de comunicação direta com o preposto da **CONTRATADA** encarregados dos serviços, tais como: telefones fixo e celular, e *e-mail*;

III - fornecer fardamentos, EPIs e demais insumos necessários para o desempenho do serviço para os empregados, cujo uso será obrigatório quando em serviço;

IV - para serviços de manutenção que demandarem mais de 48 horas úteis a empresa prestadora dos serviços deverá instalar no local, um equipamento de sua propriedade, de igual ou maior capacidade que a do aparelho retirado;

V - entregar os materiais e peças provenientes dos serviços ao Fiscal do contrato;

VI - responsabilizar-se pela retirada e reinstalação dos aparelhos em garantia de serviço realizado pela **CONTRATADA**, devendo enviar solicitação de autorização prévia por escrito ao Fiscal/Gestor do contrato para remover ou transferir bem, equipamento ou material pertencente ao **CONTRATANTE**;

VII - refazer os serviços rejeitados pelo Fiscal do contrato, no caso de funcionamento indevido do aparelho em até 24 horas úteis, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente do fato;

VIII - manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza no decorrer de sua realização;

IX - realizar as manutenções, conforme ORDEM DE SERVIÇO, objetivando a perfeita situação de funcionamento dos equipamentos, bem como daqueles que vierem a ser substituídos;

X - refazer às suas custas todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

XI - arcar com todos os custos para realização dos serviços de manutenção: materiais auxiliares; tintas; lubrificantes; equipamentos; transportes; dentre outros, que correrão por conta da **CONTRATADA**;

XII - cobrar mensalmente do **CONTRATANTE**, através de fatura de prestação de serviços, preço em função da quantidade de aparelhos mantidos no trimestre;

XIII - cobrar, conforme descrito na CLÁUSULA QUINTA e no Anexo I, quando forem utilizadas peças nas manutenções;

XIV - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: ferramentas, equipamentos, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de

ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto deste contrato, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com seus funcionários;

XV - notificar o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, acerca da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados;

XVI - observar rigorosamente as regras de acesso e segurança vigentes no âmbito territorial do **CONTRATANTE**, inclusive para entrada ou saída de veículos, pessoal, materiais e equipamentos;

XVII - cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão –SLTI/MPOG e da Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho –CSJT, no que couber;

XVIII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XIX - fornecer os serviços, com a qualidade idêntica ao solicitado, nas condições e prazos previstos no contrato e no Projeto Básico;

XX - garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

XXI - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

XXII - aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6 na internet, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Obriga-se o **CONTRATANTE a:**

I - prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

II - manter local disponível para o recebimento dos materiais;

III - autorizar, quando necessária, a saída de materiais a serem reparados na Sede da **CONTRATADA**;

IV - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

V - permitir o acesso dos funcionários nos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;

VI - atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado neste instrumento;

VII -prestar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços;

VIII - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**;

IX - efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, mensalmente, após a efetiva prestação dos

serviços e as Notas Fiscais/Faturas terem sido devidamente atestadas pelo Fiscal/Gestor do contrato;

X - promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do Fiscal do contrato ou da Coordenadoria de Polícia Judicial, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que, a critério do **CONTRATANTE**, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

XI - receber e conferir todos os materiais fornecidos e serviços prestados pela **CONTRATADA**, devolvendo imediatamente à **CONTRATADA** os rejeitados;

XII - realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar a decisão quanto à revisão de preços;

XIII - proceder à publicação resumida do instrumento contratual e de seus aditamentos na Imprensa Oficial;

XIV - cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão -SLTI/MPOG e da Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho -CSJT, no que couber.

XV - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP nº 242/2021.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá às atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pelo inadimplemento de qualquer obrigação ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades a seguir indicadas aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração, de acordo com a Lei nº. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista no subitem II será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

I - Quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no subitem III;

II - Quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** ou qualquer outro descumprimento do contrato aplicar-se-á multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse

valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** deve dar preferência a produtos de baixo impacto ambiental;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá prezar pela Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei 12.305/2010);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);

PARÁGRAFO TERCEIRO – Prezar pela aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá adotar a opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** ofertará garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços corretivos executados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, a garantia será a estipulada pelo fabricante, ou de, no mínimo, 3 (três) meses, o que for mais vantajoso para o **CONTRATANTE**, devendo constar a data limite da garantia em etiqueta afixada no equipamento/aparelho, bem assim a data do seu recebimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a garantia, a **CONTRATADA** deverá substituir todas as peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará (durante o prazo de garantia) pela qualidade dos serviços, verificando a conformidade dos procedimentos e materiais aplicados, de acordo com os projetos e especificações, observando todos os critérios executivos estabelecidos pelas Normas Técnicas da ABNT, garantindo o bom nível de qualidade dos serviços executados;

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** se obriga, dentro dos prazos estabelecidos em cada caso, a substituir ou refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, desde que não sejam oriundos de utilização inadequada.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A prestação dos serviços será iniciada por ocasião da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por MARIA CLARA
SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO:00000274
Dados: 2022.08.31 11:13:48 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

ALAN MORAES
VIEGAS:08575996665

Assinado de forma digital por ALAN
MORAES VIEGAS:08575996665
Dados: 2022.08.26 13:43:41 -03'00'

CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS:

ROMULO ARAUJO DE
ALMEIDA FILHO:00002453

Assinado de forma digital por ROMULO
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2022.08.26 16:55:12 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6

ROMULO ARAUJO DE
ALMEIDA FILHO:00002453

Assinado de forma digital por ROMULO
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2022.08.26 16:54:45 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Núcleo de Contratos/TRT6

ANEXO I

TABELA COM PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA PEÇAS DE REPOSIÇÃO

QUANTIDADE	CODIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO VENDA UNITARIO
1	20.02.00012	BOTAO EMERG. 16MM A01 SERIES	R\$ 223,00
1	02.01.00496	BOTAO EMERGENCIA COGUMELO C/TRAVA VERMELHO- 2NF	R\$ 68,00
1	20.11.00040	CABO DE ALIMENT. PP 3P 10A 1.5MMX1.5M C/ TOM. FEMEA IEC DE COMPUT. INJET.	R\$ 50,03
1	20.11.00040	CABO DE ALIMENT. PP 3P 10A 1.5MMX1.5M C/ TOM. FEMEA IEC DE COMPUT. INJET.	R\$ 50,03
1	20.22.00012	COMUTADOR CHAVE 16MM A01 SERIES REDONDO	R\$ 441,00
1	21.37.00005	CORREIA TRANSP. SS20P 2470X435X2MM	R\$ 1.350,85
1	21.36.00058	CORTINA PB 5333 22X355MM MAT. AMIGAVEL AO MEIO AMBIENTE COM ILHOS\ AA	R\$ 30,83
1	21.36.00081	CORTINA PB 5333 44X369MM MAT. AMIGAVEL AO MEIO AMBIENTE COM ILHOS / AA	R\$ 37,25
1	20.17.00030	FUSIVEL RETARDADO 6.3A 5X20MM	R\$ 53,00
1	21.07.00018	MOTOPOLIA 80S - DIAMETRO 80MM RL418 MONOFASICO	R\$ 3.895,17
1	02.02.00620	ROLETE LIVRE DIAMETRO 60X2MM RL417	R\$ 108,25
1	02.02.00619	ROLETE RETORNO DIAMETRO 40X1.5MM RL457 R.I.M8X15	R\$ 175,30
1	20.04.00042	SENSOR OPTICO BARREIRA	R\$ 442,60
1	20.05.00038	CONJUNTO GERADOR DE RAIOS-X AEROSINO SAXG1101A	R\$ 21.995,00
1	20.08.00207	PCB1021 R03 N PLACA INTERFACE SPECTRUM CERTIFICADA	R\$ 4.778,00
1	20.09.00011	X DAQ USB-2CH-13011883	R\$ 12.310,00
1	20.07.00040	NOBREAK PREMIUM PDV 1500 SENOIDAL FP 0,7 48V 7AH COM ENGATE PARA BANC	R\$ 3.788,00